



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 50, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera art. 82, § 2º,
incisos I e II e art. 8º,
inciso I, do Ato das
Disposições Transitórias
da Lei Orgânica do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 82, § 2º, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - três pelo Governador do Distrito Federal, com a aprovação da Câmara Legislativa, sendo um de livre escolha, e dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;

II - quatro pela Câmara Legislativa."

Art. 2º O art. 8º, inciso I, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - no preenchimento das vagas do Conselho do Tribunal de Contas do Distrito Federal, existentes ou que venham a ocorrer, será observado inicialmente o número de vaga destinadas à indicação da Câmara Legislativa, após o que será observada a proporcionalidade prevista no art. 82, § 2º."

Art. 3º Revoga-se o art. 82, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2001.